



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.211 DE 05 DE MAIO DE 1.986
=====

"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 1.961 de 13/04/83".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.961 de 13 de abril de 1.983, que dispõe sobre desdobro de terrenos urbanos e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos seguintes loteamentos e desmembramentos urbanos: Centro Urbano, Cidade Nova - Glebas 1 e 2, Vila Maria, Vila Maria Helena, Jardim Soriano, Jardim Aqui-se-Vive, Vila Nova, Vila Rubens, Jardim Santa Rita, Vila Castelo Branco, Vila Costa e Silva, Vila Brigadeiro Faria Lima, Vila Furlan, Jardim Cristina, Vila Brizola, Jardim Califórnia, Vila Santa Cruz, Bairro Santa Cruz, Vila São José, Jardim Pompéia, Jardim Nova Indaiá, Parque Residencial Indaiá, Parque das Nações, Jardim Morada do Sol, Vila Pires da Cunha, Jardim São Conrado, Jardim Paraíso, Vila Almeida, Vila Eni, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Avaí, - Jardim Oliveira Camargo, Vila Anita, Vila Areal, Núcleo Residencial Deolinda, Vila Georgina - Glebas I e II, Vila Lopes, Jardim Nely, Jardim Renata, Vila das Violetas, Jardim Pedroso, Jardim Eldorado, Vila Todos os Santos, Vila Rita de Cássia e Bairro Areal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de maio de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFÉLIDO